

## PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

**Matéria:** Projeto de Lei nº. 024/2024

**Ementa:** Dá denominação de “TRAVESSA FRANCISCO LOZARCOS GARCIA” a Travessa “A” do Loteamento Residencial do Bairro Jardim Conquista.

**Autoria:** Chefe do Executivo

### MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### II – CONCLUSÕES DO RELATOR

*Constitucionalidade Formal:*

Apesar de o art. 34, XVIII, da Lei Orgânica dizer que compete aos vereadores denominar logradouros públicos, o Supremo Tribunal Federal, Recurso nos autos do recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral, definiu que se trata de competência concorrente, dessa forma, o fato de o projeto ser uma iniciativa do Chefe do poder executivo, não constitui um vício de iniciativa. Em relação à forma, não sendo objeto de lei complementar, resoluções e decretos, subsidiariamente a matéria deve ter forma de lei ordinária. Assim sendo, o projeto é formalmente constitucional.

*Constitucionalidade Material:*

No que se refere a constitucionalidade material, também não vislumbramos nenhum vício, uma vez que o falecimento do homenageado ocorreu há mais de 1 ano, portanto, não há ofensa ao parágrafo único do art. 169 da Lei Orgânica.

#### III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

#### ASSINATURA



Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**



Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**



Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #b7c415283750b57c037c8200c698c2bf07d875191a7e6a98dd12bdbae19524b4  
<https://valida.ae/921ecd143592f7970cb30347a9b8d541211a8601f1ee7fa91>

